



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 0027844/2023

Termo de Referência nº SEMA/00104/2023

Órgão: SEMA

Número da Unidade Orçamentária: 27.101

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado para realização do curso de retenções de tributos na administração pública federal, estadual e municipal e novas declarações obrigatórias a partir de 2022: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com a nova IN RFB nº 2.110/2022 e a IN RFB 2.145/2023, para atender a demandas da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da SEMA/MT, com previsão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qty.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum.	
Único	1	1114079	CURSO IN COMPANY DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS A PARTIR DE 2022: SPED; E-SOCIAL; EFD-REINF E DCTFWEB. ATUALIZADO COM A NOVA IN RFB Nº 2.110/2022 E A IN RFB 2.145/2023. UNIDADE.	UNIDADE	1,00	27.627,00	27.627,00	27.627,00	
Total (R\$):							27.627,00	27.627,00	27.627,00

1.2. O quantitativo informado justifica-se pela necessidade de conhecimento por parte de número razoável de servidores da SEMA/MT que atuam com retenção de tributos, SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da publicação de Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, a administração pública federal, estadual e municipal passa a ser obrigada a proceder à retenção ampla do imposto de renda, que incide sobre

Pág. 1

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://acoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?flowbee=MDUKB5Q3PWR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 18/10/2023 às 14:37:20.
Documento Nº: 12470020-7416 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12470020-7416>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de bens. A IN RFB nº 2.145/2023 entrou em vigor na data de sua publicação com produção imediata dos seus efeitos e os entes federativos que não proceder com a retenção adequada do IR Fonte se sujeitarão ao risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. As alterações da IN RFB nº 2.145/2023 propiciam benefícios arrecadatários importantes para os entes federativos, sendo assim, a contratação é necessária para capacitar e fornecer instrumentos para a área sistêmica, para fins de planejamento tributário e lisura de procedimentos e processos pertinente às retenções tributárias e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb), propiciando melhorias para a gestão dos recursos públicos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste em contratação da empresa Instituto de Capacitação e Pós-Graduação - ICAP, por inexigibilidade de licitação, para realização do curso de retenções de tributos na administração pública federal, estadual e municipal e novas declarações obrigatórias a partir de 2022: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com a nova IN RFB nº 2.110/2022 e a IN RFB 2.145/2023, para até 25 agentes públicos da SEMA/MT, na modalidade online ao vivo, a ser realizado de 27/11/2023 até 01/12/2023, das 08h às 12h, com carga horária de 20 horas. Cabendo a contratada a emissão de certificados, o fornecimento de material didático digital, disponibilização do curso gravado para consulta por um período de 3 meses e criação de grupo de WhatsApp para esclarecimento de dúvidas pelo período de 4 meses.

OBJETIVO DO CURSO:

Capacitar as diversas situações da rotina dos órgãos e entidades da administração pública, fornecendo ao treinando instrumentos que o auxiliem no conhecimento e expertise no

Pág. 2

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?flowbee=MDUKB5Q3PR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

assunto, manter procedimentos e normas específicas para a manutenção fiscal e o controle central do órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual quanto as providências que deverão adotar para regularização das respectivas pendências junto à união, aos estados e municípios, dessa forma comprimindo as obrigações tributárias e acessórias, a legislação vigente e portarias.

O referido curso contribuirá também para desenvolver o conhecimento na retenção de tributos e aperfeiçoar as novas declarações obrigatória: sped; e-social; efd-reinf e dctfweb, que serão implementados a partir de abril de 2022, exigindo expertise dos servidores para desenvolver esse trabalho nas diretrizes para utilização e envio.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO:

1 – Aspectos Gerais

- Importância da Gestão Tributária. Por quê uma gestão tributária eficiente faz tanta diferença no Brasil?
- O que significa Gestão Tributária de Contratos?
- Relação custo x benefício da Gestão Tributária de Contratos: vale a pena investir recursos próprios no recolhimento de retenções descontadas de terceiros?
- Responsabilidade tributária dos contratantes: o que pode acontecer com o tomador de serviço que deixa de efetuar as retenções tributárias exigidas em lei?
- Responsabilidade tributária dos convenentes: quem é responsável pelo recolhimento das retenções tributárias nos convênios públicos? Quais consequências podem advir para o concedente e o convenente em caso de autuação ou notificação fiscal? Há responsabilidade solidária?
- Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa. A responsabilidade tributária quanto às retenções na fonte é solidária, subsidiária ou exclusiva?
- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante.

Diferenças no tratamento legal dispensado à empresa ou entidade privada, à entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

- A segregação de funções na fiscalização e gestão de contratos e a execução orçamentária e financeira segundo a jurisprudência do TCU.

2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS:

Pág. 3

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo.

- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

2.1 Retenção de INSS na Cessão de Mão de Obra e Empreitada

- Por quê a retenção de INSS das empresas prestadoras de serviços foi instituída?

Entendendo a lógica que inspirou a criação da hipótese de incidência.

- Quais os requisitos que o tomador deve observar para efetuar a retenção?
- O fato gerador da incidência na fonte ocorre no mês da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do seu pagamento?
- Vencimento: até quando a retenção deve ser recolhida?
- Alíquota da retenção: quando o tomador não deve se ater ao percentual de 11% que é aplicado como regra geral?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção que era devida? E se o prestador efetuou o recolhimento normalmente do INSS por ele devido? O contratante pode ser penalizado?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção? A responsabilidade é solidária?
- Conceitos de Cessão de Mão de Obra e Empreitada: como caracterizar a prestação de serviço que se enquadra nestes conceitos? O que deve ser considerado como serviço contínuo? Pode haver cessão de mão de obra nas dependências do prestador do serviço? O que mudou no entendimento da RFB a partir de agosto de 2021?
- Serviços sujeitos à retenção: como interpretar os incisos da Instrução Normativa que listam as atividades passíveis de retenção? Como tratar os serviços prestados mediante cessão de mão de obra e que não estão na lista. Quais os serviços sujeitos ao desconto na fonte independentemente da forma de execução?
- Retenção dos prestadores de serviços optante do Simples Nacional: os optantes do Simples estão dispensados da retenção previdenciária? O que deve ser levado em conta ao se contratar optante do Simples para prestar serviços mediante cessão de mão de obra? Qual o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal de Contas da

Pág. 4

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

União – TCU sobre o tema?

- Tratamento dos reembolsos de despesas: quando o reembolso cobrado pela empresa prestadora está sujeito à retenção e quando pode ser dispensado? Posicionamento da Receita Federal acerca do assunto.
- Desoneração da folha de salários e seus reflexos na retenção de INSS: por quê os tomadores de serviços precisam compreender o regime da Lei no 12.546/2011? Em quais hipóteses se aplica a retenção de 3,5%? Qual a responsabilidade do tomador em caso de retenção efetuada indevidamente pela alíquota inferior? Qual documentação deve ser exigida e analisada?
- Apuração da base de cálculo da retenção: quais os limites e condições para exclusão dos materiais e equipamentos da base de cálculo da retenção? A previsão em contrato é necessária? O limite de exclusão é sempre de 50%? Consequências da falta de destaque na nota fiscal. É possível excluir materiais e equipamentos para a retenção de 3,5%?
- Dedução de despesas com alimentação e vale-transporte: quais requisitos devem ser observados para aceitar sua exclusão da base de cálculo? Quem é responsável na hipótese de dedução acima do permitido?
- Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a retenção mesmo ocorrendo o fato gerador? Há valor mínimo de retenção? Os serviços prestados pelos próprios sócios também isentam a empresa do desconto na fonte?
- Obrigações acessórias: o tomador deve informar a retenção através de alguma declaração eletrônica? O que vem a ser a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída? Quais as suas implicações sobre as rotinas de contratação e pagamento de serviços sujeitos à retenção de INSS?

2.2 Contribuição Patronal e Retenção de INSS dos Contribuintes Individuais

- Relação jurídica entre empresas e pessoas físicas: diferença entre prestação de serviços por empregados e por Contribuintes Individuais.
- As duas obrigações previdenciárias incidentes: contribuição patronal e retenção na fonte. Características gerais.
- Sujeitos passivos da retenção: todas as empresas são obrigadas a efetuar a retenção e recolher a contribuição patronal? Como fica a situação das entidades isentas?
- Conceito de Contribuintes Individuais: quem se enquadra no conceito?

Pág. 5

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CASSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

- Fato gerador: todo pagamento a pessoa física está sujeito à incidência do INSS? A obrigação surge a partir da conclusão do serviço, do crédito ou do pagamento?
Tratamento peculiar dispensado ao órgão público.
 - Base de cálculo: a incidência da contribuição patronal e da retenção se dá sempre sobre a mesma base? É possível haver diferença?
 - Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição: valores de base de cálculo mínima e máxima e sua implicação para o prestador e para o contratante.
 - Alíquotas da contribuição patronal: quem recolhe mais e quem paga menos ao INSS.
 - Alíquotas da retenção previdenciária: porque elas variam e quando se aplica cada uma?
 - Contribuinte individual com várias fontes pagadoras: o que deve ser observado pelo prestador e pela fonte pagadora em relação ao teto? Ele vale para ambas as obrigações? Quais documentos são aceitos para comprovação?
 - Tratamento do servidor público: incide o INSS mesmo que o prestador seja vinculado a um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)? Qual a distinção que a lei faz?
 - Como tributar o aposentado: quem é aposentado deve sofrer a retenção do INSS ao prestar serviços? Quem contrata deve recolher a patronal? Há diferença se ele é aposentado pelo INSS ou como servidor público vinculado a Regime Próprio?
 - Obrigações acessórias: onde se declara as contribuições previdenciárias (patronal e retenção)? O que será exigido na EFD-Reinf a respeito dessas obrigações?
3. Retenção de ISS - Imposto Sobre Serviços na contratação de pessoas físicas e empresas
- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador.
 - Legislação de referência: Lei Complementar no 116/2003 e Decreto-Lei no 406/68
 - O que mudou com a edição da Lei Complementar no 157/2016?
 - Contribuintes do ISS: o imposto é devido por prestador pessoa física, pessoa jurídica ou ambos?
 - Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Comentários aos itens mais polêmicos e importantes. Novas orientações a partir da LC 157/2016.
 - Locação de bens móveis e suas controvérsias: como definir a operação? Há incidência do ISS nas operações que envolvem máquinas, equipamentos ou veículos associados à mão de obra? É possível fazer segregar o contrato para fins de apuração do ISS?
 - Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de

Pág. 6

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

mercadorias. Quando incide ISS e ICMS na mesma contratação? Quando os materiais são parte do serviço e vice-versa. Qual espécie de nota fiscal deve ser exigida do contratado (serviço ou venda mercantil)?

- A importância de definir a natureza da operação no ato da celebração do contrato.
 - Qual a influência da classificação contábil/orçamentária na determinação do tributo que deve incidir (ISS ou ICMS)? O que a STN fala para os órgãos públicos a respeito do assunto?
 - Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa. Quais os limites e formas de cálculo do ISS? A pessoa física é tributada da mesma forma que a pessoa jurídica? O que são sociedades uniprofissionais e quais as implicações para o tomador do serviço?
 - Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar. Compreensão da regra geral e das exceções. Qual a posição da jurisprudência do STJ acerca do tema? E se o município não seguir a orientação da Lei Complementar? Quais as implicações para o prestador e o tomador?
 - Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente. As retenções que podem ser criadas pela legislação municipal. As retenções obrigatórias instituídas pela LC 116/2003. A lei municipal precisa instituir a retenção na fonte do ISS?
 - Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas). Como as leis municipais traçam o perfil do substituto tributário? Pela sua natureza jurídica ou pelo tipo de serviço?
 - Tratamento do optante do Simples Nacional. É possível haver retenção de ISS de prestadores inscritos no regime simplificado? O local da incidência do ISS é afetado pela adesão do prestador a essa sistemática? O que a Lei Complementar no 123/2006 (Lei do Simples Nacional) diz a respeito do assunto?
4. Retenção de Imposto de Renda (IRRF) e das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS)
- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e COFINS
 - Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas. O que muda quando o tomador do serviço é ente público ou privado, federal ou estadual/municipal?
 - A nova retenção do IR pelos órgãos estaduais e municipais diante da IN RFB 2.145/2023.

Pág. 7

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

O potencial de incremento de arrecadação do IRRF pelos Estados e Municípios. O que é necessário fazer para adotar as novas regras?

4.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços

- Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos?
- IRRF de Pessoa Física: em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por que a Tabela Progressiva traz uma coluna de “parcela a deduzir”?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015?
- IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IRRF de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excluir materiais e/ou equipamentos?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviços profissionais para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra?
- Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite de recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora?
- Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando é dispensável?
- Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$ 10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador?
- Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais

Pág. 8

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3MR6ETHQ>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento? O que será informado no eSocial e quais dados serão incluídos na EFD-Reinf em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte? A partir de quando as informações devem ser prestadas nas novas obrigações acessórias?

4.2 CSLL, PIS/Pasep e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas

- Tratamento dos órgãos estaduais e municipais. Em qual hipótese a retenção é devida?
 - Fato gerador da CSLL, PIS/Pasep e COFINS na fonte: quais são os serviços que sofrem a retenção?
 - O que a IN SRF 459/2004 traz de importante acerca da definição de cada serviço? A polêmica em torno da manutenção preventiva e corretiva.
 - Sujeitos passivos da retenção: para quem se aplica a retenção? Definição de pessoa jurídica. Quem são os equiparados que também são obrigados a reter?
 - Destaque na nota fiscal. O que acontece se a nota fiscal vem sem a retenção destacada?
 - Alterações introduzidas pela Lei no 13.137/2015: fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento. Qual o limite que passa a vigorar? E se houver várias notas fiscais no mesmo mês? Como tratá-las?
 - Período de apuração. As diversas alterações ocorridas na legislação e a regulamentação atual. Por quê não está igual ao IRRF?
 - Dispensa de retenção: o que fazer quando a retenção for inferior a R\$ 10,00? As retenções devem ser recolhidas de forma consolidada ou por nota fiscal?
 - Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. Eles estão sempre dispensados da retenção? A declaração de opção é obrigatória ou precisa ser original? O que está em vigor atualmente a esse respeito?
 - Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte. Dificuldades de alinhamento com o fato gerador do IRRF em função de diferenças no momento de sua ocorrência.
 - Como a EFD-Reinf exigirá acerca dessa obrigação? O que as fontes pagadoras já devem saber para se preparar?
- 4.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)
- Retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas aquisições de produtos e serviços
 - Fundamento legal da obrigação: Lei no 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e

Pág. 9

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

alterações posteriores

- Fato gerador: quais operações estão abrangidas pela retenção? Em que momento ocorre o fato gerador? Na contratação, na emissão da nota fiscal ou no pagamento?
- Base de cálculo: existe a possibilidade de excluir materiais, equipamentos ou outras parcelas no cálculo da retenção?
- Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012). Quais são as alíquotas mais importantes? Quais os critérios utilizados pela RFB para definir as alíquotas de retenção?
- Serviços com empregos de materiais: É caso de redução de base de cálculo ou de alíquota? Qual o alcance do conceito e suas implicações práticas?
- Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a incidência na fonte? Como tratar as entidades imunes e isentas? Situações especiais (fundação privada, Sistema S, condomínios, etc.)
- Aquisições através do suprimento de fundos: a retenção é devida? E se o CPGF for utilizado para execução do suprimento?
- Optante do Simples Nacional: novos procedimentos para 2015. O que o contratante deve observar em relação à declaração, seu envio por e-mail ou fax e a substituição pela consulta na Internet.
- Situações específicas: tratamento das agências de viagens, aquisições via cartão eletrônico (combustível, refeição, etc.), serviços de saúde e outras operações polêmicas.
- Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias devem ser cumpridas pela fonte pagadora. O que vai mudar da DIRF para a EFD-Reinf? Qual a nova obrigação exigida pela RFB a partir de 2017?

INSTRUTOR PROF. MESTRE THIAGO BERGMANN DE QUEIROZ

Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Tem experiência na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços em contratos com formação de preços diferenciados e retenção de tributos na

Pág. 10

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

administração pública. Professor do tema Licitações e Contratos da ENAP, ESAF e diversas empresas privadas. Tem experiência docente na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância e em cursos de capacitação e treinamento, preparatórios para vestibulares e concursos.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Trata-se de certame realizado por meio de inexigibilidade de licitação com base jurídica no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.2. A hipótese de inexigibilidade prevista na Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Espera-se atualizar informações acerca de EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), para fins de cruzamentos com as informações de Retenções na fonte (INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), gerando a lisura de procedimentos e processos de retenção e declarações obrigatórias.

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberá aos servidores da contratante, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2. A fiscalização, o monitoramento e a gestão da execução contratual, bem como o recebimento do objeto contratual, sem prejuízo de outras atribuições prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 consistirão em:

7.2.1. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

7.2.2. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

Pág. 11

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

- 7.2.3. Encaminhamento à contratada de eventuais demandas de correção;
- 7.2.4. Realizar avaliação do desempenho e aproveitamento dos servidores que realizaram o curso;
- 7.2.5. Encaminhamento de indicação de glosas e sanções;
- 7.2.6. Realizar atividades relacionadas a gestão financeira e orçamentária, empenhos, restos a pagar e saldo contratual.
- 7.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 7.4. A fiscalização da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. Gestor Titular: Rosenilda Isabel Delgado (Matrícula 241234);
- 8.1.2 Gestor Substituto: Rita de Cássia de Souza (Matrícula: 208204);
- 8.1.3 Fiscal Titular: Lucia Shiguemi Izawa Kawahara (Matrícula: 131214);
- 8.1.4 Fiscal Substituto: Elizeu Roberto Roman (Matrícula: 200305).

9. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão,

Pág. 12

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até cinco dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até cinco dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

9.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

Pág. 13

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Em conformidade com o artigo 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tratando a contratação de entrega imediata, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

10.1.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

10.1.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Gestora: 0002

Ação (PAOE): 2125

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 2.759.0000

Elemento de Despesa: 39

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0002 27101 1854139321259900	33903951	27590000	27.627,00	2023
Custo total estimado (R\$):			27.627,00	

12. GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Pág. 14

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?flowbee/validacaoDocumentoFlowbee>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 18/10/2023 às 14:37:20.
Documento Nº: 12470020-7416 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12470020-7416>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias após a execução da capacitação, em parcela única, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da contratante.

13.2. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

13.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

13.5. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

13.6. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

13.7. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

13.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

13.8.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

13.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

Pág. 15

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

em plena validade e relativa ao contratado;

13.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

13.8.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.8.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

13.9. Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

13.10. O pagamento não realizado dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

13.11. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

13.12. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

13.13. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

13.14. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

13.15. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a este, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

13.16. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

Pág. 16

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSOSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1. Executar os serviços conforme estabelecido na proposta de capacitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 14.2. Emitir certificado para os servidores que participaram da formação, devendo constar: nome e CNPJ do estabelecimento ou entidade responsável pela promoção do curso; nome completo do servidor; nome do curso; data de início e término da capacitação; carga horária; conteúdo programático; data e local de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); assinatura do responsável pela emissão do certificado, com identificação legível da autoridade; código de validação do certificado.
- 14.3. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 14.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.5. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.6. Indenizar terceiros e/ou o contratante, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- 14.7. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;
- 14.8. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 14.9. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pela contratante dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

Pág. 17

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.

SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

- 14.11. N os termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;
- 14.12. A contratada reconhece os direitos do contratante relativos a contratação:
- 14.12.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
- 14.12.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.12.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 14.13. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
- 14.13.1. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
- 14.13.2. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual;
- 14.13.3. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
- 14.13.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar se a execução do contrato está de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência, contrato e seus anexos.
- 15.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 15.3. Verificar, minuciosamente, se a capacitação está sendo fornecida em conformidade às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.4. Efetuar o pagamento à contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato.
- 15.5. Aplicar, motivada e justificadamente, à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a nota de empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº

Pág. 18

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHC>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

1.973/2013.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES

17.1. Nos casos de atraso não justificado e/ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratante deverá aplicar ao contratado as sanções e glosas de valores descritas abaixo.

17.2. A glosa de valores e a sanção de multa podem ser aplicadas individual ou cumulativamente com as demais sanções contratuais.

17.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 522/2016.

17.4. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.5. Os valores de multas devidas e de prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores contratuais a serem pagos à contratada e, caso insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

17.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Estado para cobrança administrativa e judicial.

17.7. A aplicação do percentual da glosa será prévia e formalmente comunicada ao contratado pelos fiscais do contrato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.8. Os procedimentos sobre glosa de valores observarão a Orientação Técnica nº 001/2020/CGE-MT, de 31/01/2020.

Pág. 19

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência SEMA/00104/2023

17.9. Os fiscais do contrato decidirão quanto à efetiva aplicação da glosa de valores.

17.10. As sanções e a glosa de valores compreendem:

17.10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado.

17.10.2. Multa:

Inexecução total do objeto cabe multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Inexecução parcial do objeto cabe multa de 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

Infringência de outras cláusulas, condições ou obrigações pactuadas no contrato, não abrangidas pelos itens anteriores cabe multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a gravidade e os prejuízos gerados pelo descumprimento e considerando a proporcionalidade entre as inexecuções, atrasos, sanções e suas porcentagens previstas acima.

17.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 6 (seis) anos, quem:

17.10.3.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.10.3.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.10.3.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.10.3.4. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10.3.5. comportar-se de modo inidôneo;

17.10.3.6. cometer fraude fiscal;

17.10.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.11. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à contratante.

18. DA LEGISLAÇÃO

18.1. Aplica-se ao presente procedimento toda a legislação vigente relativa ao objeto,

Pág. 20

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?MDUKB5Q3PWR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

especialmente as seguintes:

19.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;
e Lei Federal nº 8.078/1990.

Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

Rosenilda Isabel Delgado
Gerente de Capacitação e do Conhecimento

De acordo:

Rita de Cássia de Souza
Coordenadora de Gestão de Pessoas

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº SEMA/00104/2023 e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de Despesas
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

2 – AUTORIZAÇÃO:

Pág. 21

HASH: 024ba0e2alc559d638d18b986393ab15. Juntado em 17/10/2023 16:06:01 por JACKELYNNE PAIVA.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/MDUKB5Q3PWR6ETHG>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Termo de Referência SEMA/00104/2023

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº SEMA/00104/2023, **AUTORIZO** a realização o do Certame Licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo

Three empty rectangular boxes for additional information or signatures.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee>. Assinado por: ROSENILDA ISABEL DELGADO, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA.



SEMACAP202375078